

Proc. nº 346 755  
6  
serviço(s) 8



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 346.755).**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Ministra Corregedora, Eliana Calmon; e a **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, doravante **SPM**, neste ato representado por sua Ministra, Iriny Lopes, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva imprimir efetividade ao Acompanhamento de Processos de Relevância Social – Justiça Plena, cujo projeto integra este instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CN** acompanhará os processos de grande repercussão social para a conclusão da prestação jurisdicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **SPM** indicará no Sistema Justiça Plena, disponível no sítio eletrônico da Corregedoria Nacional de Justiça, os processos passíveis de acompanhamento.

ACT060/2011

1 -

Proc. nº 346 755  
7  
Servidora: 8

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de outubro de 2011.



**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça  
Conselho Nacional de Justiça



**Ministra Iriny Lopes**  
Secretaria de Políticas para as Mulheres  
Presidência da República